

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



SEMED

PORTARIA Nº 389/2021 - GAB/SEMED

Timon/MA, 24 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE RETOMADA DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013 de 17 de dezembro de 2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021-GP, e

Considerando o estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito social e, considerando o artigo 23, V que preconiza a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em proporcionar os meios de acesso à educação;

Considerando os artigos 205 e 227 da Carta Magna, que estabelecem, dentre outros elementos, o dever da família da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação;

Considerando o previsto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CEE/MA nº 146, que altera o § 2º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 94, de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID – 19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Art. 10 do DECRETO Nº 0322, DE 08 DE AGOSTO DE 2021, e o Art. 12 do DECRETO Nº 0327, DE 15 DE AGOSTO DE 2021, que autoriza atividades educacionais, de forma presencial ou híbrida (remota e presencial), na Rede Pública do Município de Timon-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades presenciais em creches e escolas do ensino infantil e fundamental da rede pública municipal de ensino, autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 0327 de 15 de Agosto de 2021, deverão observar:

I – as medidas impostas no Decreto nº 0212 de 18 de Dezembro de 2020;

II – as medidas específicas dispostas no Anexo (protocolo de retorno gradual dos alunos as aulas presenciais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até ulterior deliberação, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, em 24 de Agosto de 2021.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021 – GP

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Extrato do 1º Termo de Apostilamento contrato nº 100/2021 – FMS/SEMS. **Objeto:** retificação da Cláusula Segunda, visando a inclusão da dotação orçamentária na cláusula segunda do contrato. **INCLUI-SE NA CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS, A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CLASSIFICAÇÃO:** Projeto Atividade: **2112-** Manutenção e Administração do FMS; **2114-** Manutenção do PSF; **2118-** Manutenção do PAB fixo; **2120-** Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126-** Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127-** Manutenção do SAMU; **2131-** Manutenção da Vigilância em Saúde; **1705-** Enfrentamento da emergência contra Pandemia do Covid-19; **Elementos de Despesas: 33.90.30.00-** Material de Consumo; **Fonte de Recursos : 102-001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-280."**
Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS.
Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI – CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 063/2021 - Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua Miguel Simão, nº 805, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o Espaço dos Conselhos. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** Evanilda Maria Parentes da Silva Anes de Carvalho, RG nº 115.123 SSP-PI, CPF 066.192.073-91, residente na Rua Luís Domingues, nº 552, Centro, Timon/MA. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de licitação nº 018/2021 – Semdes. **Valor Total:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 01/07/2021.

MUNICIPAL DE
TIMON:0
6115307
000114

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2021.08.26 17:40:42 -03'00'

ANEXO - PORTARIA Nº 389/2021 - GAB/SEMED

PROTOCOLO DE RETOMADA DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA



Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ASPECTOS INICIAIS

Considerando o estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito social e, considerando o artigo 23, V que preconiza a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em proporcionar os meios de acesso à educação;

Considerando os artigos 205 e 227 da Carta Magna, que estabelecem, dentre outros elementos, o dever da família da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação;

Considerando o previsto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CEE/MA nº 146, que altera o § 2º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 94, de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID – 19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Art. 10 do DECRETO Nº 0322, DE 08 DE AGOSTO DE 2021, que autoriza atividades educacionais, de forma presencial ou híbrida (remota e presencial), na Rede Pública do Município de Timon-MA,

PROTOCOLO DE RETORNO GRADUAL DOS ALUNOS PARA AULAS PRESENCIAIS

O processo de reabertura das escolas da Rede Pública Municipal determinado pelo Decreto Municipal DECRETO Nº 0322, DE 08 DE AGOSTO DE 2021, a partir da data de sua publicação, requer um planejamento específico e cuidadoso a fim, de garantir o retorno gradual dos alunos ao ambiente escolar concomitante à manutenção de todas as orientações definidas pelas autoridades sanitárias de forma a não corroborar para o aumento da transmissibilidade do Covid-19. Desse modo, para assegurar o avanço no processo de reabertura das escolas sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos e trabalhadores da educação é que a Secretaria Municipal de Educação de Timon, apresenta o Protocolo a seguir:

I - RETORNO DOS PROFESSORES PRESENCIALMENTE

Todos os professores devem retornar a partir do dia 11/08/2021 ao ambiente escolar, de forma presencial, para além de continuar em processo de aulas remotas, participar da elaboração do cronograma de retorno das aulas presenciais.

Os professores com comorbidades, considerados de risco devem continuar em trabalho remoto, em casa até que sejam completamente imunizados, devendo apresentar documentos comprobatórios;

As servidoras grávidas devem continuar 100% em trabalho remoto, precisando apresentar ao setor de Recursos Humanos o atestado de Gravidez, para essas, será definido um modelo de trabalho especial.

Além disso, durante esse planejamento os professores receberão as orientações do protocolo de segurança a ser seguido.

II – RETORNO DOS ESTUDANTES PRESENCIALMENTE

Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral- cada turma será dividida em dois grupos. Nesses grupos, adotar-se-á o tempo parcial, em aulas presenciais para cada grupo. Sendo assim, não teremos ensino híbrido nem remoto. Essa dinâmica será aplicada na Educação Infantil (Creches) e no Ensino Fundamental apenas nos anos finais (6º ao 9º ano) no Projeto Educativo Mãos Dadas.

Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e EJA em Tempo Parcial- cada turma será dividida em dois grupos, adotar-se-á aulas no formato híbrido, a cada semana um grupo terá aulas presenciais e o outro terá aulas remotas, atividades impressas e vídeo aulas, através dos grupos de WhatsApp, EducaWeb e Youtube. Os grupos serão invertidos a cada semana, ou seja, metade da turma que esteve a semana em aulas presenciais passará a semana seguinte em aulas remotas e vice-versa. Nos casos onde o número de alunos matriculados for reduzido, e não houver necessidade de escalonamento, a escola deverá adotar exclusivamente, aulas presenciais.

Educação Especial- os alunos público-alvo da Educação Especial que fazem o uso da máscara, se for autorizado pelo responsável, devem retornar as aulas e aos atendimentos presenciais ou continuar com as atividades remotas planejadas e acompanhadas tanto pelo professor da sala de recursos multifuncionais como pelo professor da sala regular, mantidas aos demais alunos e pelos mesmos meios tecnológicos, desde que não haja impedimentos dos alunos. De acordo com a **LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020**, § 7º a obrigação do uso da máscara será dispensada no caso de alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que os impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

Quanto ao **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, será um apoio ao trabalho realizado na sala de aula regular com atendimentos específicos nas dificuldades escolares dos alunos, como também, nas questões socioemocionais, e deverão acontecer de forma individual, com as devidas medidas do protocolo de segurança.

Na modalidade **Educação de Jovens e Adultos** para estudantes com deficiência (**EJA Interventiva**) serão seguidas as orientações do protocolo de retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Obs: Nos casos onde somente metade da turma foi autorizada pelos responsáveis a terem aulas presenciais, essa terá somente aulas presenciais, sendo que a outra metade que não foi autorizada continuará somente em aulas remotas.

Após o retorno de cada grupo sempre será feita uma avaliação situacional semanalmente pelos órgãos competentes.

Fica a cargo dos pais e ou responsáveis decidirem ou não pelo retorno presencial dos alunos (respeitando o sistema de escalonamento) ou o acompanhamento 100% (cem por cento) remoto, conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO assinado pelos mesmos.

PROTOCOLO PEDAGÓGICO

O Núcleo Gestor de cada escola deverá zelar pela segurança sanitária, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos, professores e aos demais membros da comunidade escolar, além de:

- ✓ Recepcionar os discentes, docentes e aos demais membros da comunidade escolar com uso de música, cartazes de boas-vindas, murais informativos, mensagens institucionais e outros que possam favorecer um ambiente mais acolhedor;
- ✓ Observar que o horário máximo permitido de atividades presenciais na escola será de 4(quatro) horas diárias, inclusive para os alunos de 2 e 3 anos de idade;

- ✓ Orientar aos professores no sentido de aplicar avaliação diagnóstica, analisar as defasagens, rever o planejamento, elaborar e analisar o desenvolvimento dos alunos.
- ✓ Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a evitar a reprovação e o abandono escolar;
- ✓ Realizar reuniões com as famílias, prestando orientações de forma simples, objetiva e constante, abordando os dias e horários das aulas, os espaços e metodologia a ser utilizada;
- ✓ Realizar rodas de conversa sobre o contexto da pandemia, inclusive com especialistas em saúde e segurança sanitária;
- ✓ Promover momentos informativos sobre o contexto, temas como saúde emocional, importância do retorno às aulas, novas formas de convívio e interação social;
- ✓ Suspender qualquer tipo de atividade em grupo.

PROTOCOLO SANITÁRIO

- ✓ Orientar a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70% e aferição da temperatura a todos da comunidade escolar ao entrar na escola;
- ✓ É obrigatório o uso de máscaras por alunos, professores e funcionários em todos os ambientes da escola;
- ✓ Cada escola deverá organizar escalonamento dos horários de entrada e saída dos alunos de modo a não gerar aglomeração;
- ✓ O estudante, bem como os profissionais da escola, ao terem temperatura aferida e apresentar estado de febre, ou seja, temperatura igual ou superior a 37,8°C deverá ser encaminhado para local com maior distanciamento para adoção dos procedimentos necessários;
- ✓ Manter, desde o primeiro dia de retorno, cartazes na entrada e demais locais da unidade escolar, com informações objetivas dos procedimentos de precauções, utilizando linguagens acessíveis para as famílias e as crianças, incluindo imagens e outras formas de comunicação para além do código escrito;
- ✓ Os reservatórios de água e bebedouros devem ser limpos e higienizados, contudo, incentivar que alunos e funcionários tragam recipientes para que o uso dos bebedouros seja apenas para reabastecimento (garrafas ou copos de plástico);
- ✓ As salas de aulas e ambientes devem estar abertas e arejadas (portas e janelas abertas);
- ✓ Orientar sempre os alunos, professores e funcionários para que evitem tocar nos próprios olhos, boca e nariz;
- ✓ Higienizar as mãos após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear objetos de trabalho compartilhados, antes e após a colocação da máscara;
- ✓ Organizar as salas de aula para distanciamento dos alunos e professor(a), de maneira com que as carteiras fiquem separadas por no mínimo 1m (um metro) de distância;
- ✓ Manter a distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas, nas áreas externas;
- ✓ Marcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações (sinalizar onde cada aluno deve permanecer com fitas adesivas ou outro meio);
- ✓ Diminuir o número de indivíduos em todo ambiente escolar;
- ✓ Reduzir o fluxo nos pátios e organizar o uso de banheiro pelos alunos de forma que seja um por vez;
- ✓ Limitar o número de pessoas na área de atendimento na secretaria e diretoria das escolas;
- ✓ A liberação para a entrada dos pais e ou responsáveis fica condicionada à organização de cada escola respeitando sempre o distanciamento;
- ✓ O Núcleo Gestor, deverá elaborar cronograma de limpeza da mobília e dos ambientes após cada turno;
- ✓ Higienizar as superfícies tocadas com maior frequência, maçanetas, torneiras, bebedouros e outros equipamentos da escola;
- ✓ Caso haja um caso suspeito de COVID – 19 numa turma, as aulas da referida turma, deverão ser suspensas por 7(sete) dias e todos devem ficar em observação. Se o caso for confirmado esse período passa para 14 dias;
- ✓ SE HOUVER UM CASO DE COVID - Isolar os ambientes nos quais a pessoa infectada com Covid-19 tenha transitado, até que o serviço de higienização seja realizado por completo;
- ✓ Não teremos o momento do recreio, mas tão somente o intervalo para o lanche que deverá ser realizado em sala de aula.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar deverá funcionar regularmente, não permitindo que haja pessoas de pé, mas tão somente sentadas e com uso obrigatório de máscaras, seguir os protocolos definidos ao transporte público.

Deverá ser higienizado, todos os dias, antes de receber os alunos nos pontos de acesso e antes de receber os alunos nas escolas.

Deverá oferecer ventilação (janelas e/ou alçapão abertos)

Timon(MA), agosto de 2021.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 013/2021 GP